

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PARECER Nº 1.1/2023**

**Processo Administrativo Nº 0000001/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 001/2023**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de matérias e construção para atender a demanda operacional do município de Arame – MA.



**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 0000001/2023 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 001/2023, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de matérias e construção para atender a demanda operacional do município de Arame – MA.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A



no CNPJ sob nº 23.873.344/0001-00, estabelecida na Av. Colares Moreira nº 100, sala 307 Edf. Los Angeles, Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-441, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar as empresas, vencedoras do certame TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor de R\$ 967.199,550 (novecentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e, HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI com o valor de R\$ 964.624,180 (novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

### III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 001/2023 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo





submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato.
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 08 de março de 2023

**Anderson Mota Brito**

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548

